

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIBUS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INGÁ CAMINHÕES LTDA.**

**Nº 25/2022**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e INGÁ CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR 101, s/nº, Bairro Barracão da cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 13/2022 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 12/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO	1 UN	262.000,00	262.000,00

VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES TIPO C.

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

1.1. NOMENCLATURA: VEÍCULO MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES;

1.1.1. MODELO REFERENCIAL: TIPO C;

1.2. COR PREDOMINANTE:

1.2.1. BRANCA;

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.3.1. ZERO KM;

1.3.2. 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E PORTA PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS;

1.3.3. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN;

1.3.4. CABINE/CARROCERIA: PARA 15 + 1 OCUPANTES, MINIBUS TETO ALTO.

1.4. DIMENSÕES:

1.4.1. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 5910 MM;

1.4.2. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3660 MM;

1.4.3. LARGURA MÍNIMA: 1990 MM;

1.4.4. ALTURA MÍNIMA: 2500 MM.

1.5. MOTOR:

1.5.1. DIANTEIRO, MÍNIMO 4 CILINDROS;

1.5.2. POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 125 CV;

1.5.3. TORQUE MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 30 KGFM;

1.5.4. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA;

1.5.5. ASPIRAÇÃO: TURBOCOMPRESSOR;

1.6. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:

1.6.1. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL;

1.6.2. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70 LITROS;

1.7. TRANSMISSÃO:

1.7.1. MANUAL DE, NO MÍNIMO, 5 VELOCIDADES À FRENTE;

1.8. DIREÇÃO:

1.8.1. ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETROHIDRÁULICA;

1.9. SISTEMA DE SEGURANÇA:

1.9.1. FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS;

1.9.2. DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD);

1.9.3. AIRBAGS FRONTAIS;

1.9.4. ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO);

1.9.5. CÂMERA TRASEIRA PARA MANOBRAS;

1.9.6. CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS;

1.9.7. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES;

1.9.8. FARÓIS DE NEBLINA;

1.9.9. CONTROLE DE ESTABILIDADE;

1.9.10. CONTROLE DE TRAÇÃO;

1.9.11. TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS;

1.9.12. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA;

1.9.13. SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO.

1.10. CONFORTO:

1.10.1. AR-CONDICIONADO;

1.10.2. BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA;

1.10.3. AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES;

1.10.4. CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS;

1.10.5. POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS;

1.10.6. PONTO DE FORÇA 12 V.

1.11. INFORMAÇÃO/TECNOLOGIA:

1.11.1. RÁDIO;

1.11.2. CONEXÃO USB;

1.11.3. CONEXÃO BLUETOOTH;

1.11.4. COMPUTADOR DE BORDO;

1.11.5. TACÓGRAFO DIGITAL.

1.12. ACESSÓRIOS:

1.12.1. PROTETOR DE CÂRTER/CAIXA DE CÂMBIO, AOS MODELOS QUE SE APLICAR;

1.12.2. JOGO DE TAPETES.

-----  
Total (R\$) →

262.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos bem ora contratado deverá ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, assegurado o interesse da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações mínimas contidas no edital convocatório, bem como na proposta vencedora da CONTRATADA em relação ao supracitado certame.

§ 2º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - A nota fiscal eletrônica do bem deverá ser entregue no ato da entrega do mesmo;

§ 4º - O veículo será recebido por comissão própria designada pela municipalidade, devendo esta efetuar as devidas conferências necessárias, bem como anotar possíveis irregularidades ou inconsistências cabíveis, posteriormente passíveis de regularização ou troca;

§ 5º - Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá prontamente promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:  
06.04.12.361.0167.2130.4.4.90.52.52.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos

impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 31 de março de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**INGÁ CAMINHÕES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.